



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 97, DE 2016.

Propõe que sejam avaliados potenciais danos ao erário decorrentes do Plano de Negócios e Gestão da Petrobras para o período de 2017 a 2021 e respectivo plano de desinvestimento, além de possíveis danos ao erário causados pelas vendas de ativos em 2015 e 2016.

Autor: Deputado **Carlos Zarattini**

Relator: Deputado **Jorge Solla**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Trata-se de proposta para que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para verificar os possíveis danos causados ao erário por conta da implantação do Plano de Negócios e Gestão – PNG 2017-2021, além do plano de desinvestimento com vendas de ativos em 2015 e 2016 da empresa Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás.

Na sua justificativa, o autor da proposta, deputado Carlos Zarattini, relembra que o abastecimento nacional de combustível, conforme dispõe a lei Nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, é uma atividade de utilidade pública. Por saber que o PNG 2017-2021 prevê uma geração operacional de caixa da ordem de US\$ 158 bilhões e que esses recursos deveriam ser aplicados em benefício da sociedade brasileira, visto que a Petrobrás trata-se de uma empresa estratégica para o desenvolvimento nacional e que detém o monopólio do refino, dos dutos e dos terminais, o nobre parlamentar se mostra preocupado com a redução dos investimentos em 25% em relação ao plano anterior e com as vendas de ativos rentáveis da empresa.

A título de exemplo, não estão previstos investimentos de refino no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, cuja execução física já alcançou 82%, nem no segundo trem de refino da refinaria Abreu e Lima



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

(refinaria do Nordeste – RNEST). Também, não há previsão de investimentos nas novas plantas de fertilizantes.

Por outro lado, estão previstos vendas de ativos no valor aproximado de US\$ 19,5 bilhões em 2017 e 2018. Entre as vendas mais significativas, estão previstas a alienação da participação da Petrobrás na BR – Distribuidora, na Nova Transportadora do Nordeste – NTS (é proprietária e operadora dos gasodutos de transporte da Região Sudeste) e a venda da participação do bloco exploratório BM-S-8, de 66%, para a Statoil Brasil Óleo e Gás LTDA.

Portanto, conclui o nobre deputado, o novo plano de negócios e gestão da Petrobrás não se mostra “estratégico para o Brasil” e pode trazer prejuízos imensos à sociedade brasileira.

Dessa forma, torna-se indispensável que a Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, audite e fiscalize imediatamente, antes que seja tarde, o Plano de Negócios e Gestão e, principalmente, as vendas dos ativos mais rentáveis da Petrobrás.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificativa do autor, “o PNG 2017-2021 prevê uma geração operacional de caixa, após dividendos, de US\$ 158 bilhões. Essa geração decorre principalmente da venda de derivados ao mercado interno”.

“Assim, é fundamental que esses recursos sejam aplicados em benefício da sociedade, pois se trata de uma empresa estatal e estratégica para o desenvolvimento nacional, pois, na prática, detém o monopólio do refino, dos dutos e dos terminais”.

Diante disso, e levando em conta a importância da transparência no uso dos recursos públicos e na alienação de ativos públicos, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO.

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a ocorrência de possíveis prejuízos e irregularidades na venda de ativos públicos rentáveis, bem como, na correta aplicação da lei de licitações.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não serem os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União para que seja realizada auditoria nos atos, contratos e congêneres relativos às vendas de ativos nos anos de 2016, 2017 e 2018 da Empresa Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás.

2. Na auditoria realizada pelo TCU é muito importante que se traga resposta para as seguintes questões:

a) O PNG 2017-2021 da Petrobras foi elaborado a partir de uma política pública estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética?

b) Na elaboração desse plano, foi considerado o papel estratégico da Petrobras para o desenvolvimento nacional?

c) Foi mantida a visão de que a Petrobras deve ser uma empresa verticalizada de acordo com o lema “Do poço ao posto”?

d) A paralização de obras como o Comperj, com execução física de 82%, não causa danos ao erário?

e) O PNG 2017-2021 indica uma maior dependência de derivados e de fertilizantes importados?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

f) Uma maior rolagem da dívida, de modo a reduzir a venda de ativos, não traria ganhos ao erário?

g) A venda de ativos estratégicos como a NTS e a BR Distribuidora não indica a desintegração e a redução do papel estratégico da Petrobras?

h) A drástica redução da alavancagem de 5,3 para 2,5, de 2015 a 2018, é econômica, financeira e tecnicamente justificável?

i) Os gasodutos da Região Sudeste são importantes para manter o papel estratégico da Petrobras na área de transporte de gás natural?

j) Esses gasodutos são operacional e financeiramente importantes para a própria Petrobras e estratégicos para o País?

k) A BR Distribuidora tem um papel estratégico no Sistema Petrobras e no País?

l) A venda da BR Distribuidora não causaria danos ao erário?

m) A venda de Carcará para a Statoil pode reduzir as receitas destinadas às áreas de educação pública e saúde?

3. Requer-se também ao TCU que encaminhe a esta Comissão outros documentos, relacionados a essas alienações de ativos que considere relevante para completo esclarecimento dos fatos narrados;

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe salientar que, após o recebimento das informações do Tribunal de Contas da União, caso seja necessário, este Relator proporá novas medidas que deverão ser submetidas ao crivo desta Comissão para sua efetivação.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante auditoria e fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentada.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2018.

DEPUTADO JORGE SOLLÁ
Relator